PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 22 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1949.

Declara de utilidade pública um imovel situado nesta Cidade, á rua Humaitá. -

MANSUETO MESQUITA TOGNI, Prefeito Municipal de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, uma casa com dois claros de frente, construida de barrotes e coberta com telhas comum e seu respectivo terreno medindo tudo catorze metros e cincoenta centimetros da frente aos fundos, situado nesta cidade á rua Humaitá, confrontando por um lado, com um terreno devoluto, por outro lado com os herdeiros de Cesarina do Prazo e os fundos com o ribeirão Cabreuva, bens esses pertencentes aos herdeiros de dona Ana Olímpia da Rosa e adquirido pelo cabeça de seu casal Vandelino Xavier de Oliveira, de dona Flóra de Arruda Camargo, por escritura pública lavrada nas notas do Tabelião de Cabreuva, em data de 1º de abril de 1936.-

§ Único - O terreno acima torna-se necessario ao acantonamento e barracões do Departamento das Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a entrar em composição com os herdeiros do espólio, afim de que sejam êsses bens desapropriados por via amigável, podendo o Prefeito convencionar a venda e compra, preço e condições de pagamento, aceitar e assinar a competente escritura, promovendo sua transcrição no registro de imoveis desta Comarca de Itú.

Art. 3º - Ficam solvidos os impostos municipais em atrazo que recai sobre o imóvel.

Art. 4º - Fica tambem a Prefeitura autorizada a fazer doação gratuita desses bens, ao Governo do Estado, para fins previstos no § Único do art. 1º.

§ Único - Da respectiva escritura de doação ao Governo do Estado, constara uma clausula pela qual o imovel revertera ao Município, sem qualquer indenização, si no prazo de dois anos não estiver concluido os serviços de construção.

Art. 5º - As despesas necessárias á execução desta lei, correrá pela verba Eventuais, do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 20 de novembro de 1949. -

PUBLIQUE-SE.

Mansueto Mesquita Togni

Mansueto Mesquita Togni.-
Prefeito Municipal.-

Secretaria e Contadoria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 20 de novembro de 1949.-

PUBLICADO NA MESMA DATA-

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira.-
Secretário Contador.-